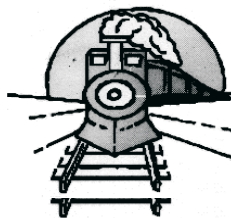


Unidade



Ferrovária

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DA BAHIA E SERGIPE FILIADO A FITF/CUT ANO XXX Nº 679/AGO/2016

CCR APRESENTA LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE



De forma bem clara, os textos aprovados pela categoria, contidos nas Cláusulas 5ª Adicional de Periculosidade e 6ª Adicional de Insalubridade do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017, dizem: “A **CCR Metrô Bahia** contratará empresa especializada para emitir laudo da área operacional em **até 90 dias** contados da data de assinatura do presente acordo, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de periculosidade, desde que fique constado em laudo que o empregado do setor periciado **fica exposto permanente a condições de risco**; A **CCR Metrô Bahia** contratará empresa especializada para emitir laudo da área operacional em até 90 dias contados da data de assinatura do presente acordo, para verificar se o empregado faz jus ao adicional de insalubridade, desde que fique constado em laudo que o empregado do setor periciado **fica exposto permanentemente a condições insalubres acima dos limites tolerados pela legislação vigente**”.

No dia 02 de agosto de 2016, a CMB entregou ao SINDIFERRO, o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, realizado pela firma Netânia Engenharia Ltda, assinado pela Médica do Trabalho, Sheila Kirschbaum, Creneb 6207 e o Engenheiro de Segurança, Rafael Kirschbaum, CREA 48913-D BA. Segundo o Laudo “as constatações se deram de acordo com o relatado pelos entrevistados e avaliação quantitativa realizada pela empresa **TECNOPREV** – Consultoria e Assessoria em Segurança do Trabalho Meio Ambiente e Saúde Ocupacional. A visita técnica aos postos de trabalho foi realizada no dia 5 de julho de 2016. Acompanhou a vistoria o **Técnico de Segurança do Trabalho**, Eduardo Barbosa Araujo”.

METODOLOGIA BÁSICA DA AVALIAÇÃO APLICADA PELA FIRMA

O Laudo apresenta que o procedimento obedeceu à seguinte sequência de atividades:

▲ Inspeção preliminar das instalações da empresa e conhecimento das atividades relevantes ao processo; ▲ Levantamento de informações alusivas ao labor dos trabalhadores; ▲ Análise de documentos específicos PPRA; ▲ Inspeção detalhada dos locais de trabalho; ▲ Levantamento de informações atinentes (s) ao (s) cargo (s) funções desenvolvidas; ▲ Análise dos dados e dos agentes de riscos envolvidos; ▲ Análise quanto ao enquadramento

legal; ▲ Verificação do atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos trabalhadores, diante dos requisitos constantes na legislação aplicável; ▲ Elaboração do laudo Técnico.

O QUE DIZ A LEI SOBRE O PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Adicionais de Insalubridade e Periculosidade só são pagos pelos patrões se houver o laudo técnico provando que o ambiente é hostil e ameaça a segurança do trabalhador (a). Desta forma, a **Carta Magna** (Constituição Federal de 1988) estabelece: “**Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei**”.

Na **Consolidação da Leis do Trabalho (CLT)** no Art. 189 deixa bem claro: “**Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos**”.

Ainda dentro do que preconiza o Laudo em questão, a página 4 afirma o seguinte: “**De uma adequada interpretação do sistema jurídico, verifica-se que tanto a lei (art. 200 da CLT) quanto a Constituição Federal (art. 7º, XXIII) inspiram, refederam e impulsionam as aludidas NRs (Normas Regulamentadoras), conferindo-lhes indubitável e autêntica normatividade, sendo equiparadas à lei, sujeitando o empregador a consequência jurídicas, como sanções em caso de descumprimento. O próprio STF já pacificou o entendimento ao editar a Súmula nº 194: é competente o MTE para especificações das atividades insalubres**”.

CONDIÇÕES QUE O TRABALHADOR TERÁ DIREITO AO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE CONFORME A LEI

- No armazenamento, Transporte e Operações de Explosivos ou que permaneçam na área de risco;
- Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas;
- Exposição a roubos e outras espécies de Violência Física por profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial; Telemonitoramento/Telecontrole Execução de controle e/ou monitoramento de locais, através de sistemas eletrônicos de segurança;
- Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
- Atividades Perigosas em Motocicleta.

O trabalhador que estiver laborando nas condições acima descritas assegura a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

Por último, o Relatório sobre o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade informa que foram feitos Laudos Individuais por Função/Setor:

1. Bloco J – Administração e CCO, Bloco A Manutenção, Estação Pirajá, Estação Retiro e Subestação Retiro.

Analista Engenharia, Supervisor de Interação com Cliente II, Agente de Atendimento Monitoramento IV–Metro, Coordenador de Manutenção, Coordenador de Manutenção–SUAT, Agente Administrativo I, Agente Especializado Engenharia, Supervisor Manutenção, Agente Atendimento Manutenção I (Material Rodante), Agente Atendimento Manutenção II (Material Rodante), Supervisor de Interação com o Cliente I – Metro e Agente de Atendimento Operador de Trem, **não fazem jus aos adicionais de Insalubridade e Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

2. Estações de Trem e Terminais.

Agente de Atendimento e Segurança **faz jus ao Adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de Insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

3. Subestações e Rede Aérea Elétrica.

Agente de Atendimento Manutenção (Rede Aérea-Energia) **faz jus ao Adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de Insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

4. Estação – Bilheteria/Linha de Bloqueio.

Agente de Atendimento Bilheteria, **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

5. Estações e Salas Operacionais.

Supervisor de Interação ao Cliente-SIC, **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

6. Terminais de ônibus.

Agente de Atendimento e Orientação, **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

7. Engenharia Manutenção, Bloco A, no Campo e nas Estações – Manutenção Eletrônica.

Agente Atendimento Manutenção I (Eletrônica), Agente Atendimento Manutenção II (Eletrônica) **fazem jus ao Adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

8. Bloco A Manutenção e na Área Eventualmente.

Coordenador de Manutenção (Eletrônica), **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

9. Manutenção Oficina – Campo – Estações - Via Permanente.

Supervisor Manutenção (Via Permanente), Agente Manutenção (Via Permanente) e Agente Atendimento Manutenção I (Via Permanente) **fazem jus ao adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de Insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

10. Campo – Estações – Via Permanente.

Agente Atendimento Manutenção I (Rede Aérea) **faz jus ao adicional de Periculosidade**, **não fazendo jus ao adicional de Insalubridade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16;

11. Engenharia Manutenção, Bloco A, no Campo e nas Estações – Manutenção Eletrônica.

Analista Engenharia (Eletrônica) **não faz jus aos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade**, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16.

O SINDIFERRO está em fase de contratação de um especialista da área de Engenharia de Segurança do Trabalho e Jurídico para examinar esse Relatório de Insalubridade e Periculosidade. Na hipótese de haver qualquer irregularidade, a entidade sindical tomará as providências cabíveis. Assim, O SINDIFERRO aguarda, até o dia 10 de setembro de 2016, as contribuições da categoria por escrito e sem identificação dos parâmetros que não foram abordados, no referido documento, que servirão de subsídios para que os profissionais do SINDIFERRO possam elaborar seu parecer.



ACESSE NOSSAS NOTÍCIAS NO SITE: www.sindiferro.org.br

EXPEDIENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe – SINDIFERRO. CNPJ. 13.453.063/0001-45 Endereço Sede “Dígenes Alves”: Rua do Imperador, nº 353 – Mares – CEP 40.445-030 – Salvador-BA. Telefones (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 – E-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br Site: www.sindiferro.org.br – Fundado em 21 de dezembro de 1983 – Todas as matérias publicadas são de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva Colegiada. Conselho Editorial: João de Almeida Matos, Antonio Eduardo Nascimento Oliveira, Manoel Cunha Filho e Paulino Rodrigues de Moura. Jornalista Responsável: Rodolfo Ribeiro DRT/BA – 3452. Delegacias Sindicais: Sede “Ari Vicente” – Rua Treze de Maio, nº 30. Centro – Iaçú-BA – CEP 46860-000 – Tel/Fax: (75) 3325-2154. Rua Antonio Pinheiro Canguçu, nº 293 – Brumado-BA – CEP 46.100-000 – Tel/Fax: (77) 3441-9485. Sede “Rafael Martinelli” – Praça Aristides Maltez, nº 42 – Centro – Alagoinhas – CEP 48091-490 – Tel/Fax (75) 3422-1280. Sede “Dr. Rogério Ataláde” – Rua Operário da Leste, nº 359 – Centro – Senhor do Bonfim-BA – CEP 48.970-000 – Tel/Fax: (74) 3541-4310 – Praça Dr. João Pessoa/n, Clube dos Ferroviários – CEP 44.360-000 – São Felix-BA. Praça Ranufo Prata, nº7, Getúlio Vargas – CEP 49005-240, Aracaju-SE – Tiragem 1000